

### EDITAL CARTA CONVITE Nº 002/2020-CPL/PMVG

Edital de convite para a Contratação de Empresa Para Fornecimento de Filtros de Cerâmica com 02 velas e torneira, para atender a execução das ações programadas no Projeto Técnico Social/ Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST do Programa Minha Casa Minha Vida, Sendo 150 (cento e cinquenta) unidades para PDST Residencial Canaã I (APF 402.059-04/ Conta 3519.006.71.005-8) e 150(cento e cinquenta) unidades para o PDST Residencial Canaã II (APF 407.620 – 12/ Conta 3519.006.71.006-6). Neste município de Vargem Grande/MA.

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, **MARIA OLENE DE OLIVEIRA BARROS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 10h00min do dia 27/03/2020**, na Sala da Licitação, situada na Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, Bairro Centro, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 290/2019, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Filtros de Cerâmica com 02 velas e torneira, para atender a execução das ações programadas no Projeto Técnico Social/ Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST do Programa Minha Casa Minha Vida, Sendo 150 (cento e cinquenta) unidades para PDST Residencial Canaã I (APF 402.059-04/ Conta 3519.006.71.005-8) e 150(cento e cinquenta) unidades para o PDST Residencial Canaã II (APF 407.620 – 12/ Conta 3519.006.71.006-6). Neste município de Vargem Grande/MA, regrado pelas condições do **Edital Carta Convite Nº 002/2020-CPL/PMVG – Tipo: Menor Preço por Item**. Poderão participar somente empresas constituídas na forma de ME, MEI e EPP, do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais interessados que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

#### 1. OBJETO

1.1. - Contratação de Empresa Para Fornecimento de Filtros de Cerâmica com 02 velas e torneira, para atender a execução das ações programadas no Projeto Técnico Social/ Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST do Programa Minha Casa Minha Vida, Sendo 150 (cento e cinquenta) unidades para PDST Residencial Canaã I (APF 402.059-04/ Conta 3519.006.71.005-8) e 150(cento e cinquenta) unidades para o PDST Residencial Canaã II (APF 407.620 – 12/ Conta 3519.006.71.006-6). Neste município de Vargem Grande/MA.

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	Unitário	Total
1	Filtros de Cerâmica com 02 velas e torneira.	UND	300	R\$ 115,33	R\$ 34.600,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 34.600,00</b>

#### 2. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**2.1** - O objeto desta licitação deverá atender, obrigatoriamente, ao especificado nos documentos que acompanham este edital;

**2.2** - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros;

**2.3** - Se o proponente for procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive os relativos a renúncia de prazos recursais, que deverá ser anexada no envelope n. 01, "HABILITAÇÃO".

**2.4** - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes que contém a documentação relativa à habilitação e à proposta dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**2.5** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de HABILITAÇÃO, **declaração** firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa, Micro Empreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os demais documentos previstos no item **3.1** deste edital.

**2.6** - Os interessados poderão obter esclarecimentos adicionais de suas dúvidas sobre esta licitação na Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, localizado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 – nº 20, Bairro Vargem Grande/MA, horário de Funcionamento da Comissão de Licitação, de segundas à sextas-feiras, no horário compreendido entre: 08:00h às 12:00h.

**2.7** - Nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, à Prefeitura Municipal de Vargem Grande assiste o direito de revogar esta licitação, sem que caiba direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, inclusive de contratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO**

**3.1** - Para participar deste Convite, na abertura da licitação, as empresas interessadas construídas na forma de ME, MEI e EPP, deverão apresentar, obrigatoriamente, dentro do Envelope N.º 01 – HABILITAÇÃO os seguintes documentos:

**3.1.1** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**3.1.2** Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

**3.1.3** Certidão Negativa de Tributos Municipais;

**3.1.4** Certidão Negativa Estadual(CND/CNDA);

**3.1.5** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;

**3.1.6** Alvará de Funcionamento vigente;

**3.1.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

**3.1.8 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;**

**3.1.9 Declaração de que o licitante não emprega menor, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (modelo Anexo II)**

**3.1.10 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício - DRE exigível na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela UFIR quando encerradas a mais de três meses da data de sua apresentação;**

**3.1.11 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

**3.1.12 As Microempresas, Micro Empreendedores Individuais e as Empresas de Pequeno Porte que quiserem, deverão habilitar-se por declaração de que se enquadram nessa categoria, a qual deverá ser firmada por contador.**

**3.2 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Tabelião ou servidor da Administração Pública Municipal. Documentos via internet ficam isentos de autenticação, desde que contenham em seu corpo o endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade.**

**3.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 à 4.4 deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos subitens do item 3.1 deste edital.**

**3.4 - A microempresa, e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.1.13, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos subitens do Item 3.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade no prazo estipulado no Art. 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.**

**3.5 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.**

**3.6 - O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.**

**3.7 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

**3.8 - Serão inabilitadas as empresas:**

- a) que não satisfizerem as exigências dos itens **3.1 e 3.2;**
- b) cujo envelope **Nº. 1 "HABILITAÇÃO"** contiver referências ao conteúdo do envelope **Nº. 2 "PROPOSTA"**.

**3.10 - As certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade.**

**3.11 - O envelope Nº.1 "HABILITAÇÃO" deverá estar devidamente fechado e identificado.**  
Sugestão de identificação:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA  
EDITAL DE CONVITE N.º 002/2020-CPL/PMVG  
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

#### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1 - O envelope Nº. 2 "PROPOSTA" deverá ser entregue juntamente com o envelope Nº. 1 "HABILITAÇÃO"**

**4.2 – A proposta (modelo no Anexo I) deverá conter, obrigatoriamente:**

**4.2.1 - Descrição completa e exata do objeto;**

**4.2.2 - A coluna de preços deverá ser preenchida com o valor da proposta, expressos em moeda corrente nacional, sem ressalvas, borrões ou emendas, correspondentes ao espaço centímetro/coluna de publicação;**

**4.2.3 - O valor das propostas a serem apresentadas não poderá exceder ao especificado -nos subitens do Item 1.**

**4.2.4 - Assinatura e nome do responsável.**

**4.2.5 - O prazo de validade da proposta será de sessenta dias, a contar da data aprezada para a sua entrega.**

**4.3 - A apresentação de propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

**4.4 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, a serem corrigidos pela Comissão de Licitação, na conformidade de que, havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão.**

**4.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.**

**4.6 - O envelope Nº. 2 "PROPOSTA" deverá estar devidamente lacrado e identificado.**  
Sugestão de identificação:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA  
EDITAL DE CONVITE N.º 002/2020-CPL/PMVG**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**5. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

5.1- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação receberá e efetuará a abertura do envelope N.º 1 “**HABILITAÇÃO**”, sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelo presidente da Comissão de Licitação, pelos membros desta e pelos presentes a esse ato. O envelope N.º 2 “**PROPOSTA**” somente será aberto após a constatação da habilitação.

5.2 - Ao final da sessão, será lavrada a ata, assinada pelo presidente e pelos membros da Comissão de Licitação, bem como, pelos licitantes presentes, sendo que a Modalidade desta Licitação é o **Convite**, e o critério de julgamento adotado o **Menor Preço por Item**.

5.3 - As propostas serão julgadas pela Comissão de Licitação nomeada pelo Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL, que apresentará relatório em até 02 (dois) dias úteis a contar da abertura da licitação, exceto, se houver necessidade de aplicação de prazos recursais, diligências, entre outros prazos previstos na lei 8.666/93.

5.4 - As propostas que forem apresentadas após o horário da abertura serão desconsideradas.

5.5 - É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.6 - Eventuais recursos administrativos interpostos pelos licitantes, serão recebidos pela Comissão de Licitação para o exercício do seu direito de retratação e, em caso de indeferimento, encaminhadas à autoridade superior, após parecer do Assessor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL.

5.7 - A modalidade desta licitação é o Convite, podendo o seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a melhor proposta e que esteja de acordo com os documentos integrantes deste edital, utilizando-se para o julgamento da proposta o critério do **Menor Preço por Item**.

5.8 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

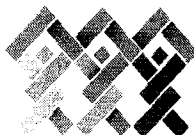
**6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

6.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte.

6.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2. - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. - Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. - O disposto nos itens 6.1 à 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5. - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1 - Serão **desclassificadas** as propostas com preços que excederem os valores estipulados nos subitens do Item 1, ou que, **após análise da Comissão de Licitação**, contiverem preços manifestamente inexequíveis e/ou superestimados. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 02 (dois) dias úteis corridos para que o Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

7.2 - O licitante vencedor, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação.

7.3 - O Foro de Vargem Grande/MA é eleito para dirimir qualquer litígio advindo deste edital.

## 8. CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento ocorrerá, através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, mediante a apresentação da nota fiscal, nos seguintes termos:

9.1.1 – 50% (cinquenta por cento) do valor total do item contratado, na data de assinatura do contrato;

9.1.1 – 50 % (cinquenta por cento) restante do valor total do item contratado, na data de aceite final do objeto.

9.2 - Para efeito de pagamento, o contratado juntará às Notas Fiscais/Faturas emitidas a especificação detalhada do serviço prestado.

9.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

9.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro-rata.

9.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Exercício 2020 Atividade 0105.081220001.0.005 Manutenção da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Classificação econômica: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. para Dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99 – fonte de Recurso: 0100000000**

10.2 - Homologada a licitação pela Sra. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, será a empresa vencedora notificada para a assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de efetuar o contrato com a Administração Pública.

10.3 - Na hipótese de o licitante indicado para a adjudicação não comparecer para a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Vargem Grande, observadas as disposições do § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, convocará, através da Comissão de Licitação, o licitante classificado a seguir, e assim por diante.

## 11. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

11.1 - Dos atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no §§ 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## 12 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DO FORNECIMENTO:

12.1 - O objeto deve ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Possidônio, n-11, centro - Vargem Grande /MA.

## 13. DOS PRAZOS

13.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

**13.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**13.4** - O prazo de vigência do contrato decorrente do presente processo inicia-se em sua assinatura e finda-se com o aceite final dos objetos.

#### **14. DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE**

**14.1** - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica, quanto a sua participação nesta Licitação.

**14.2** - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1** - Pelo descumprimento das condições fixadas neste Convite o licitante vencedor incorrerá nas seguintes sanções:

15.1.1 Advertência, no caso de atraso, de até 24 horas, para a entrega dos objetos a Contratante;

15.1.2 Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de atraso de até 02 (dois) dias para entrega dos objetos a Contratante;

15.1.3 Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso de não do objeto contratado, configurado este pelo atraso de 03 (três) dias;

**15.2** A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Fica entendido que as especificações e toda a documentação deste Edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

**16.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer apontando as falhas ou irregularidades que viciariam o mesmo, até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a abertura dos envelopes (§ 2º do art. 41 da Lei 8666/93).



**16.3** - Esta licitação por Carta Convite poderá ter prosseguimento mesmo se não houver o comparecimento mínimo de 3 (três) licitantes em condições de contratar, tendo em vista limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (art.22, § 7º, Lei 8.666/93).

**16.4** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora. Observação: Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

**16.5** - Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação, o direito de:

**16.5.1** - Adiar a data de abertura de envelopes da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

**16.5.2** - Revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do objeto desta licitação.

**16.5.3** - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, dando conhecimento com antecedência as interessadas.

**16.6** - A presente Licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital e pelas disposições de legislação, principalmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.7** - As circunstâncias anteriormente mencionadas deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do processo.

**16.8** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**16.9** - Não há vínculo empregatício entre o(s) prestador(es) de serviço e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE.

**16.10** - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - planilha de orçamento; II - Declaração de que o empregador não emprega menor; III - minuta do contrato;

**16.11** - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h00min h às 12h00min, na PREFEITURA MUNICIPAL VARGEM GRANDE/MA, situada na Rua Nina Rodrigues, n.º20, Bairro Centro, Vargem Grande/MA, com a Comissão de Licitações.

**VARGEM GRANDE/MA, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**RICARDO BARROS PEREIRA**  
Presidente da CPL.



Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



**MARIA OLENE DE OLEIRA BARROS**  
Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social

**ANEXO I**

**Modelo de Proposta**

Referente a Carta Convite nº 002/2020-CPL/PMVG

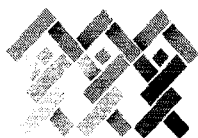
1.1. - Contratação de Empresa Para Fornecimento de Filtros de Cerâmica com 02 velas e torneira, para atender a execução das ações programadas no Projeto Técnico Social/ Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST do Programa Minha Casa Minha Vida, Sendo 150 (cento e cinquenta) unidades para PDST Residencial Canaã I (APF 402.059-04/ Conta 3519.006.71.005-8) e 150(cento e cinquenta) unidades para o PDST Residencial Canaã II (APF 407.620 – 12/ Conta 3519.006.71.006-6). Neste município de Vargem Grande/MA.

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	Unitário	Total
1	Filtros de Cerâmica com 02 velas e torneira.	UND	300	R\$ 115,33	R\$ 34.600,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 34.600,00</b>

**Prazo de validade da proposta:**

**Assinatura Responsável.**

**Data.**



Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referente a Carta Convite nº 002/2020-CPL/PMVG

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador  
(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor  
de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

- ( ) Sim  
( ) Não.

**OBS: ASSINALAR A SITUAÇÃO DA RESSALVA ACIMA.**

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Carimbo da empresa (CNPJ)

### A N E X O III

Referente a Carta Convite nº 002/2020-CPL/PMVG

**CONTRATO Nº XXXXXXX**  
**PROCESSO ADM. Nº 0101.04813.2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, E (EMPRESA), PARA FORNECIMENTO DE FILTROS DE CERÂMICA COM 02 VELAS E TORNEIRA, PARA ATENDER A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMADAS NO PROJETO TÉCNICO SOCIAL/ PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL - PDST DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, SENDO 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES PARA PDST RESIDENCIAL CANAÃ I (APF 402.059-04/ CONTA 3519.006.71.005-8) E 150(CENTO E CINQUENTA) UNIDADES PARA O PDST RESIDENCIAL CANAÃ II (APF 407.620 - 12/ CONTA 3519.006.71.006-6), NO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE/MA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande/MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.648.738/0001-83, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. \_\_\_\_\_, Secretária Municipal de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF: \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**, decorrente da Carta Convite nº \_\_\_\_\_, formalizado nos autos do **Processo nº \_\_\_\_\_**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto para a Contratação de Empresa Para Fornecimento de Filtros de Cerâmica com 02 velas e torneira, para atender a execução das ações programadas no Projeto Técnico Social/ Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST do Programa Minha Casa Minha Vida, Sendo 150 (cento e cinquenta) unidades para PDST Residencial Canaã I (APF 402.059-04/ Conta 3519.006.71.005-8) e 150(cento e cinquenta) unidades para o PDST Residencial Canaã II (APF 407.620 - 12/ Conta 3519.006.71.006-6), no município de Vargem Grande/MA, conforme as especificações e quantidades estimadas contidas no Projeto Básico da Carta Convite nº \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA II - DOS PREÇOS

2.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber: R\$ 0,00 (zero real).

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	Unitário	Total
1	Filtros de Cerâmica com 02 velas e torneira.	UND	300		
<b>Valor Total</b>					

2.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

2.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

2.3 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados (ou disponíveis), na dotação:

Convênio Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV/ Fundo de Arrendamento Residencial - FAR/ Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST Residencial Canaã I, APF 402.059-04 e PDST Residencial Canaã II (407.620-12/ conta: 3519.006.71.006-6).

## Cláusula III - REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

## Cláusula IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O faturamento será mensal.

4.2 - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

4.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 4.2.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

4.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 4.3.

## Cláusula V - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

5.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão e neste contrato.

5.2 - A entrega e implantação do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

#### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **Cláusula VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### 7.1.- Obrigações da Contratada:

7.1.1 - Adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

7.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

7.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização das entregas, correrão por conta da contratada.

7.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7.1.5 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I - Projeto Básico da Carta Convite Nº \_\_\_\_\_, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

7.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

7.1.8 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Vargem Grande/MA.

##### 7.2 - Obrigações da Contratante:

7.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

7.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das entregas.

### **Cláusula VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1- Para cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a licitante vencedora, com vigência de até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da legislação vigente.

### **Cláusula IX - DAS SANÇÕES**

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula X - DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início das entregas;

10.1.4 - A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

- 10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

#### **Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), para todos os legais e jurídicos efeitos

#### **Cláusula XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Grande/MA poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Carta Convite Nº \_\_\_\_\_ e do Contrato.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Vargem Grande/MA, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

VARGEM GRANDE-MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 05.648.738/0001-83  
CONTRATANTE

(EMPRESA CONTRATADA)  
CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_